

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/056852
RECORRENTE: SATURNINO DE JESUS AZEVEDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E210004697

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 165 do CTB, por “DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA SUBS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINE DEPENDENCIA FISICA/PSIQUICA”. ERRO DE ENQUADRAMENTO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, com fundamento no **Art. 165 do CTB, por “DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA SUBS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINE DEPENDENCIA FISICA/PSIQUICA”**.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica a plausibilidade das preleções. Requer a reforma da decisão de piso para que seja liberado da multa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Haja vista os erros advindos em primeira instância da análise do Auto de Infração que poderia ter identificado, caso fosse aberto processo junto à Defesa de Autuação, a Notificação de Autuação de Infração dirigida ao proprietário do veículo foi expedida com erro de enquadramento visto que enquadraria no art. 195, código de enquadramento 516-91 “Dirigir sob a influência de álcool” e não no artigo em que o recorrente foi autuado. Tendo em vista que o mesmo juntou provas satisfatórias do IML que mostram que o mesmo não fazia uso de entorpecentes que determinassem dependência física ou química.

Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta e pleiteia a insubsistência do auto infracional com argumentos em consonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E210004697** lavrado contra **SATURNINO DE JESUS AZEVEDO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E210004697**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de Outubro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.